



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1151/2009.

Altera a redação e acrescenta parágrafo do artigo 118 da Lei Municipal nº300, de 11 de abril de 1994, e de outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 118 da Lei Municipal nº300, de 11 de abril de 1994, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 118. A servidora gestante será concedida licença de cento e oitenta dias consecutivos, com percepção de seu vencimento básico, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório de sua gravidez e do tempo respectivo, a contar do oitavo mês de gestação.

§ 4º. Os últimos sessenta dias da licença disciplinada no caput serão custeados pelo erário municipal.

Art. 2º. As servidoras que se encontrarem gozando licença nesse momento serão automaticamente contempladas pelo benefício.

Parágrafo Único. Dentro do período de ampliação da licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 31 de março de 2009.

Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Perfile
Giovana Limberger Perfile
Chefe de Gabinete